

LEI Nº 830, DE 29 DE MARÇO DE 1.974

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Concede - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), com fundamento em razão de interesse público, isenções de impostos municipais.

Parágrafo Único - Fica entendido que a isenção a que se refere o artigo 1º, não incide sobre taxas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de março de
1.974.

CLEUBER BRANDAO CARNEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

HERACLITO DIAS BASTOS

SECRETARIO